



**NOTA TÉCNICA do COE - Comitê do COVID-19 (DECRETO 12.956, de 20 de agosto de 2021).
(Estabelece regras aplicadas aos eventos sociais: casamentos, aniversários, batizados,
entre outros)**

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás, que Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e que, em especial, no seu art. 4º descreve sobre a competência dos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.907, de 13 de julho de 2021 e o Decreto nº 9.914, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da administração pública municipal em garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada do crescimento.

CONSIDERANDO o disposto em Decretos anteriores, no sentido de alteração de sua redação em decorrência da avaliação das Autoridades de Gestão e Sanitárias Municipais, ressaltando que a vacinação está avançada com a progressiva diminuição da faixa etária, bem como, com a instalação do tanque de oxigênio para abastecimento ininterrupto de todos os leitos de UCI, completa as perfeitas instalações do Hospital Municipal para o eficiente atendimento à população em caso de necessidade.

RESOLVE:

Fica autorizada no âmbito do Município de Quirinópolis a realização de eventos particulares, tais como, casamentos, batizados, aniversários, entre outros, desde que obedecidas as seguintes determinações:



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I. A capacidade de público terá que obedecer o distanciamento entre mesas de 2 (dois) metros, as quais serão ocupadas por no máximo 6 (seis) pessoas. O ato não poderá ultrapassar o limite de 120 pessoas. Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar.

II. O acesso ao evento só será permitido com a utilização de máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem utilizá-las, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, e obrigatoriamente em suas mesas.

III. Todos clientes/convidados e trabalhadores DEVERÃO ter a temperatura medida na entrada do evento, utilizando um termômetro infravermelho, bem como, ter as mãos higienizadas com álcool 70%. Caso a temperatura esteja acima de 37,8º, a pessoa não poderá ter acesso ao evento. Profissionais com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderão comparecer ao evento.

IV. Todos os clientes/convidados, bem como os funcionários contratados para trabalhar no local, tais como garçons, churrasqueiros e cozinheiros, deverão estar de máscara em todas as áreas do evento. O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim;

V. O proprietário do estabelecimento de eventos ou organizador deverá disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos que facilite o acesso aos convidados, inclusive em cada mesa.

VI. Deve ser dada preferência pela circulação de ar natural através da abertura de janelas do estabelecimento de eventos. Mesmo no caso de utilização de ar condicionado, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas.

VII. Os banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura do evento e, durante o evento, o procedimento precisa ser repetido. O proprietário do estabelecimento de eventos ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do início do evento.

VIII. Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância sanitária. Essa lista deverá ser guardada durante 30 (trinta) dias. Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

IX. A casa de festas/eventos deverá disponibilizar lixeiras com pedal. Ficam proibidos os bebedores de uso comum.

X. Fica estabelecida a proibição das pistas de dança.

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XI. Em eventos infantis, somente a família terá acesso à mesa do bolo (pais, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida mínima de 1,5 metros das pessoas. Sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.

XII. Em eventos infantis os estabelecimentos com espaços *kids* deverão contar com atendente que ficará responsável pela realização de rodízio nos brinquedos, limitando o tempo de uso e permitindo apenas 3 (três) crianças por brinquedo/equipamento, realizando a sanitização entre o rodízio e demais práticas de higiene e etiqueta social para evitar a proliferação da COVID-19.

XIII. Os lanchinhos deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças. Não estão autorizadas as apresentações teatrais, animadores, recreadores, personagens infantis ou qualquer outra atividade que cause aglomeração de crianças.

XIV. Durante a cerimônia de casamento, ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia permaneçam apenas o fotógrafo e seu assistente e um cinegrafista. Para a foto dos noivos, somente os mesmos terão acesso à mesa do bolo;

XV. Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

Esta Nota Técnica entra em vigor no dia 23 de agosto de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

CUMPRA-SE, dando ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA GOULART
Secretário Municipal de Saúde

Telefones: 64 3615-9100

Praça dos Três Poderes, 88 - Centro, Quirinópolis – Goiás – CEP: 75860-000